



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/281/2017
Data:	14 / 08 / 2017 Fls. 100
Rubrica:	ay. 50201297

Processo nº. : E-12/003/281/2017

Data de autuação: 14/08/2017.

Companhia: CEDAE

Assunto: SUPOSTO COMPROMETIMENTO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM RAZÃO DE TROCA
DE TUBULAÇÃO NA RUA DR. AUGUSTO DE
FIGUEIREDO - BAIRRO BANGU. INQUÉRITO CIVIL
PJDC Nº. 886/2016 - MPRJ Nº. 2016.01272283. OFÍCIO Nº.
011/2017 - 2ª PJDC.

Sessão Regulatória: 27/09/2018.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do Ofício nº. 0011/2017 - 2ª PJDC, remetido a esta Autarquia pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Núcleo da Capital/RJ a fim de solicitar manifestação acerca dos fatos objeto da investigação, conforme descritos no Inquérito Civil nº. 886/2016¹ e requerer, com o envio de documentos, informações sobre as providências adotadas para sanar a irregularidade.

Instada a CEDAE a se manifestar, a Companhia explicou, por meio do Ofício CEDAE ACP-DP Nº 31/2017, que estava com dificuldades operacionais de chegar ao local, "(...) tendo em vista que o mencionado logradouro situa-se na comunidade Vila Aliança, a qual constantemente encontra-se em situação de confronto entre a Polícia Militar e os traficantes locais.". Como exemplo, a CEDAE trouxe anexas matérias de jornal do ano de 2016 que, segundo ela, demonstravam "(...) a guerra constante na Vila Aliança, que impossibilita uma ação veloz por parte da Cia, já que não tem segurança na comunidade.". Afirmou, pois, que não estava conseguindo verificar "(...) a procedência ou não da reclamação realizada", informando que "(...) tão logo (...) consiga com segurança acessar o local, irá providenciar um levantamento da situação e verificar a existência ou não do referido problema no abastecimento."

¹ Os fatos narrados dão conta de que moradores de rua do Bairro Bangu estariam com o abastecimento de água comprometido no período noturno, "(...) em razão de obra de troca de tubulações de ferro para PVC, prejudicando a pressão necessária ao abastecimento."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/281/2017
Data	14/08/2017 Fls. 107
Rubrica	ay. 50201247

Encaminhada ao Ministério Público a resposta da CEDAE², os autos foram remetidos à Câmara Técnica depois do registro de distribuição do feito para a minha relatoria.

A Câmara, em sequência, indagou à Procuradoria sobre as alegações da CEDAE de impossibilidade de acesso ao local por falta de segurança e o jurídico assim dispôs às fls. 46/47:

"Esta Procuradoria foi instada a se manifestar quanto à impossibilidade do acesso à localidade da ocorrência ante a insegurança. Ao analisar os autos, foi possível verificar que a Companhia comprovou se tratar de área de risco e a insegurança presente.

Segundo o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de necessidade de ponderar os direitos em questão, não sendo admissível colocar os agentes dessa Autarquia em risco. Entretanto, é imprescindível a averiguação do problema apresentado pelo Ministério Público.

Assim, considerando que a CEDAE tenha realizado as cobranças pela prestação do serviço na localidade com a devida medição, é necessária a apresentação de relatório com o histórico de medição das matrículas encontradas na localidade em questão no período de janeiro de 2016 até a presente data, bem como os documentos comprobatórios da obra realizada, mencionada na reclamação junto ao Ministério Público.

Tais documentos são importantes para averiguar se houve alguma variante no consumo da localidade que possa vir a ser atribuída à obra realizada e analisar a existência de falha na prestação do serviço da Companhia.

² Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI nº. 86/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADO	
Processo:	E-12/003/281/2017
Data:	14/08/2017 Fls. 108
Rubrica:	Cey 50201247

Desta forma, esta procuradoria sugere que: (1) a Companhia apresente um relatório com o histórico de medição das matrículas na localidade em questão no período de janeiro de 2016 até a presente data, bem como os documentos comprobatórios da obra realizada, mencionada na reclamação junto ao Ministério Público; (2) CARES se manifeste quanto aos documentos apresentados; (3) Remessa à Procuradoria para parecer."

Às fls. 48/49 a Câmara Técnica manifestou-se, em suma, no sentido de que "o histórico do P.P não aponta desabastecimento, portanto, a solicitação requerida às fls. 47, especificamente o histórico de medição das matrículas na localidade se traduz sem efeito, considerando que a reclamação partiu de apenas um usuário, que não teria pressão suficiente para abastecimento direto do seu pavimento superior". Reiterou, pois, "(...) que não há falta d'água", e sugeriu "(...) o encaminhamento de Ofício para a CEDAE, solicitando documentação a respeito da obra realizada (substituição da tubulação de F°F° para PVC), bem como de dados atualizados sobre a pressão disponível junto ao imóvel do usuário reclamante."

Novamente às fls. 59/60 o jurídico pronunciou-se para ratificar o despacho de fls. 46/47, considerando "(...) a manifestação do usuário às fls. 07 e a ausência de provas dos fatos alegados nestes autos, (...) solicitando, ainda a apresentação das ordens de serviço referentes ao cliente que realizou a reclamação, bem como a documentação comprobatória da obra na localidade" porque "tais documentos são importantes para averiguar se houve alguma variante no consumo da localidade que possa vir a ser atribuída à obra realizada e analisar a existência de falha na prestação do serviço da Companhia". Sugeriu, assim, "(...) que: (1) a Companhia apresente as ordens de serviço referentes ao cliente que realizou a reclamação, bem como os documentos comprobatórios da obra realizada; (2) CARES se manifeste quanto aos documentos apresentados; (3) Remessa à Procuradoria para parecer."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/281/2017
Data:	14/08/2017 Fls. 109
Rubrica:	ay 50201247

Às fls. 66/92 a CEDAE, depois de oficiada, encaminhou resposta com documentação informando que anexo seguia o "as built" da obra e o registro fotográfico da pressão manométrica. Registrou, entretanto, que quanto às ordens de serviço solicitadas e com os dados existentes no processo "(...) não logrou êxito em identificar nenhum protocolo de reclamação do reclamante."

No parecer de fl. 95 a Câmara Técnica expôs o seguinte:

"Esta CARES, às fls. 48/49, se manifestou informando que no P.P. não tinha registro de desabastecimento, portanto, a solicitação requerida às fls. 47, especificamente o histórico de medição das matrículas na localidade se traduz sem efeito, considerando que a reclamação partiu de apenas um usuário, que não tinha pressão suficiente para o abastecimento direto do seu pavimento superior, ocasião em que foi sugerido o encaminhamento de documentação a respeito da obra realizada (substituição da tubulação de Ferro Fundido para PVC), bem como de dados atualizados sobre a pressão disponível junto ao imóvel do usuário reclamante.

A Companhia, através do OFÍCIO CEDAE ACP-DP nº 090/2018 e anexos, às fls. 66/92, apresentou o material solicitado, com dados sobre a pressão e o cadastro da substituição do distribuidor de diversas ruas da região, inclusive da Rua Dr. Augusto Figueiredo, entre a Avenida do Funcionário e a Rua do Desenhista, onde reside o usuário reclamante, atendendo satisfatoriamente o que fora requerido."

Às fls. 97/98 a Procuradoria da AGENERSA entendeu, considerando a documentação acostada aos autos, que foram "(...) atendidas as solicitações dispostas no Ofício Nº. 0011/2017- 2º PJDC, referente ao Inquérito Civil PJDC Nº. 886/2016-MPRJ Nº 2016.01272283", razão pela qual opinou por "(...) comunicar ao MP, o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/281/2017
Data: 14/08/2017 Fls. 111
Rubrica: 04-50201247

Processo nº. : E-12/003/281/2017

Data de autuação: 14/08/2017.

Companhia: CEDAE

Assunto: SUPOSTO COMPROMETIMENTO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM RAZÃO DE TROCA
DE TUBULAÇÃO NA RUA DR. AUGUSTO DE
FIGUEIREDO - BAIRRO BANGU. INQUÉRITO CIVIL
PJDC Nº. 886/2016 - MPRJ Nº. 2016.01272283. OFÍCIO Nº.
011/2017 - 2ª PJDC.

Sessão Regulatória: 27/09/2018.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão de Ofício remetido a esta Autarquia pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Núcleo da Capital/RJ. O referido documento solicitou manifestação acerca dos problemas, no bairro Bangu, com o abastecimento de água no período noturno, e requereu a esta Autarquia informações sobre as providências adotadas para sanar a irregularidade nessa localidade.

Vejam que, durante a instrução, a Câmara Técnica, em sua *expertise*, entendeu que, nos autos, não havia registro de desabastecimento e, portanto, existência de irregularidade em abastecimento de água. É que, de fato, a reclamação formulada pelo usuário perante o Ministério Público (fl. 07/verso) relatou que em razão de troca, pela CEDAE, de tubulação de ferro por PVC na Rua onde residia, o problema seria quanto à **pressão** do abastecimento, que não estaria deixando a água chegar em sua caixa d'água. Por isso que a CARES, em sua análise, compreendeu que a reclamação de apenas um usuário na localidade referiu-se a inexistência de "(...) *pressão suficiente para o abastecimento direto do seu pavimento superior (...)*", sendo certo que bastaria sugerir à Companhia informações sobre a obra realizada e de "(...) *dados atualizados sobre a pressão disponível junto ao imóvel do usuário reclamante.*".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/281/2017
Data:	14/08/2017 Fls. 112
Rubrica:	Cy. 50201247

Apresentado, pela CEDAE, o requerido, a CARES entendeu que a documentação exibida pela Companhia, "(...) com dados sobre a pressão e o cadastro da substituição do distribuidor de diversas ruas da região, inclusive da Rua (...) onde reside o usuário reclamante (...)", atendeu satisfatoriamente o solicitado, fato com o qual, diga-se, concordou a Procuradoria da AGENERSA, que considerou "(...) atendidas as solicitações dispostas no Ofício N°. 0011/2017 - 2ª PJDC, referente ao Inquérito Civil PJDC N°. 886/2016 - MPRJ N° 2016.01272283" e opinou por comunicar ao *parquet* estadual o deslinde do feito.

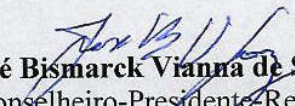
Assim, depreendendo-se do parecer técnico exarado e manifestação da CEDAE de que o problema cingiu-se à reclamação de usuário que não tinha pressão suficiente para o abastecimento direto de seu pavimento superior; que constatou-se que no local havia abastecimento adequado e pressão suficiente no imóvel; e que a obra de troca da tubulação foi realizada, não se pode vislumbrar, pelo que consta dos autos, qualquer prestação inadequada de serviço pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos.

Do exposto, e considerando, também, que a reclamação não havia por que persistir, inclusive porque houve, por consulta realizada ao sítio eletrônico do MPRJ, arquivamento dos autos pelo Conselho Superior do Ministério Público, sugiro ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Considerar que não se verificou, pelo que consta dos autos, conduta inadequada da CEDAE a ensejar aplicação de penalidade;

Art. 2º - Encaminhar Ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Núcleo da Capital/RJ a fim de comunicá-la sobre o deslinde do presente feito.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/281/2017
Data:	14/08/2017 Fls. 113
Rubrica:	ay 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3570

DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**COMPANHIA CEDAE - SUPOSTO
COMPROMETIMENTO DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA, EM RAZÃO DE TROCA DE
TUBULAÇÃO NA RUA DR. AUGUSTO DE
FIGUEIREDO - BAIRRO BANGU. INQUÉRITO
CIVIL PJDC N.º. 886/2016 - MPRJ N.º.
2016.01272283. OFÍCIO N.º. 011/2017 - 2ª PJDC.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n.º **E-12/003/281/2017**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não se verificou, pelo que consta dos autos, conduta inadequada
da CEDAE a ensejar aplicação de penalidade;

Art. 2º - Encaminhar Ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte - Núcleo da Capital/RJ a fim de comunicá-la sobre o deslinde do presente
feito.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/281/2017
Data:	14/08/2017 Fls. 114
Rubrica:	CM - 5021247

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

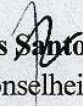
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


VOGAL